



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de "**GRUPO HOTEL CAMPO BELO**", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
S.I. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Campinas

www.brasiltrustee.com.br

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I.	CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II.	CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	7
III.III.	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	7
III.IV.	CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
IV.	CONCLUSÃO	11

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação do **Grupo Hotel Campo Belo**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2025**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, relativos a cada classe de credores, já se encontram devidamente especificados nos Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados.

Dessa forma, deixa-se de reproduzir novamente tais disposições no presente relatório, passando-se, a seguir, à análise específica do cumprimento das obrigações previstas no referido Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nos termos da cláusula 2.3 do Plano de Recuperação Judicial, restou previsto que o pagamento dos créditos será efetuado em 11

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

(onze) parcelas mensais, com início no último dia útil do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas serão acrescido de correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), incidindo, ainda, juros de 0,5% (meio porcento) ao mês desde a do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a homologação do Plano. A partir de então, os juros passam a incidir à razão de 1,00% (um porcento) ao mês nos termos do disposto no próprio Plano de Recuperação Judicial.

Faz-se necessário informar que, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, o prazo para a quitação dos créditos trabalhistas encerrou-se em setembro de 2025, motivo pelo qual não houve pagamentos a essa classe no período fiscalizatório da presente circular.

Diante disso, apresenta-se abaixo o montante já pago aos credores trabalhistas até o momento:

Credores	Total Pago
AMANDA FIGUEIREDO	5.000,00
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	32.000,00
HIGOR VIEIRA SILVA	16.924,05
JULIANA SOARES PEREIRA	3.999,96
JUNIOR CESAR RODRIGUES	19.684,40
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	4.081,00
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.435,73
Total	84.125,14

Cumpre destacar que, conforme já mencionado em circulares anteriores, os pagamentos foram efetuados em desacordo com as disposições do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, o que

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

resultou em divergências nos valores quitados. Tais diferenças, atualizadas até 31/12/2025, totalizam R\$ 74.039,45, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores Trabalhistas	Total da Diferença Atualizada
ALEXANDRE LEONARDO FREITAS OLIVEIRA	(3.287,60)
BRUNO UMBERTO CENEDEZI	(28.184,92)
HIGOR VIEIRA SILVA	(14.330,95)
JULIANA SOARES PEREIRA	(3.530,94)
JUNIOR CESAR RODRIGUES	(20.509,57)
MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	(2.520,32)
SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	(1.675,15)
Total	(74.039,45)

As divergências acima decorrem da inobservância dos critérios de atualização monetária e da quantidade de parcelas previstas para cada credor trabalhista, as quais, de acordo com o 4º Modificativo do Plano, deveriam ter sido pagas de forma isonômica em 11 parcelas mensais e sucessivas.

Registra-se, ainda, que em reunião periódica realizada em 24/11/2025, a Recuperanda foi formalmente notificada acerca das diferenças apuradas, da necessidade de sua regularização e da obrigatoriedade de que os pagamentos observem estritamente as premissas estabelecidas no Plano.

Segundo informações prestadas pela própria Recuperanda, esta avaliará a melhor forma de promover a regularização das pendências e comunicará esta Administradora Judicial oportunamente.

Diante disso, esta Administradora permanece diligenciando administrativamente junto à Recuperanda para que tais

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



diferenças sejam sanadas, sendo que eventuais atualizações sobre a regularização serão apresentadas em momento oportuno.

No mais, concernente ao credor **HIGOR VIEIRA SILVA**, este ajuizou Incidente de Habilitação de Crédito, vinculado ao processo de Recuperação Judicial, tendo sido proferida r. sentença em 29/04/2025, a qual acolheu o pedido de habilitação, reconhecendo-se o crédito no valor de R\$ 18.462,51, classificado na Classe I – Trabalhista.

Nesse sentido, tendo havido o trânsito em julgado da referida r. sentença, esta Administradora Judicial passará a realizar as apurações em relação aos seus pagamentos, em fiscalização ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Concernente aos acordos trabalhistas firmados com as credoras Beatriz Santos Silva, Fabiana Neto Camelo e Luana Marina Rabello, ressalta-se que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado, reiteradas vezes a apresentação dos comprovantes e dos respectivos instrumentos de acordo, até o encerramento do presente relatório, as Recuperandas não disponibilizaram qualquer resposta ou documentação referente às pendências anteriormente apontadas.

Assim, permanecendo a matéria sem manifestação, esta Auxiliar aguardará eventual posicionamento da Recuperanda para posterior registro em relatório futuro.

Por fim, informa-se que, até o momento de elaboração deste relatório, constatou-se que os credores arrolados na Classe I Vania Cecília Urias de Godoy e Wehbe & Santos Advocacia, ainda não apresentaram seus dados bancários.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Por derradeiro, esta Administradora Judicial reitera a intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Nesse espeque, abaixo demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de pagamento da 2ª (segunda) parcela, aos credores que forneceram tempestivamente seus dados bancários, cujo vencimento ocorreu em 28/12/2025:

Credor	Pagamento		Total Pago
	Data	Valor Pago	
BANCO BRADESCO S.A.	29/12/2025	3.593,16	7.416,34
BANCO SANTANDER S.A.	29/12/2025	318,04	657,71
Total		3.911,20	8.074,05

Cumpre relatar que, embora o vencimento da obrigação estivesse fixado para 28 de dezembro de 2025, por se tratar de domingo, o pagamento foi efetuado no primeiro dia útil subsequente, em 29 de dezembro de 2025, inexistindo mora ou inadimplemento por parte das Devedoras.

Conforme disposto na última circular, o pagamento da 1ª parcela foi realizado a menor, o que ensejou a apuração de diferenças no montante histórico de R\$ 1.119,58. Posteriormente, em 29 de dezembro de 2025, a Recuperanda efetuou pagamento do valor indicado na circular anterior, sem a incidência dos devidos encargos moratórios. Todavia, à data

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
S.I. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

da efetiva regularização, a diferença devidamente atualizada correspondia a R\$ 1.129,70, razão pela qual, ainda que em valor irrisório, esta Administradora Judicial apurou diferença remanescente no montante de R\$ 10,11, referente à 1ª parcela.

No mais, quanto ao pagamento da 2ª parcela, vencida em 28/12/2025, apurou-se diferença a menor no valor histórico de R\$ 289,57.

Nesse contexto, apresentam-se, a seguir, as diferenças **a menor** consolidadas relativas às 1ª e 2ª parcelas, ainda pendentes de regularização, as quais totalizam o montante de R\$ 299,98, valor atualizado até a data-base da presente circular (31/12/2025):

Relação de Credores	Diferença Atualizadas
BANCO BRADESCO S.A.	(273,89)
BANCO SANTANDER S.A.	(26,10)
Total	(299,98)

Diante do exposto, a Recuperanda deverá proceder à regularização dos valores indicados, os quais deverão ser atualizados até a data da efetiva quitação, com a incidência dos encargos de atualização monetária e juros, nos estritos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a Administradora Judicial adotará as medidas administrativas necessárias junto à Recuperanda para regularizar os pagamentos efetuados a menor e para ajustar o racional de cálculo, prevenindo novas divergências nas parcelas vincendas.

Eventuais novas informações ou movimentações sobre o tema serão reportadas oportunamente no próximo relatório.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Por fim, informa-se que há 10 (dez) credores nesta classe que ainda não receberam os valores devidos em razão da ausência de fornecimento de dados bancários.

Assim, a Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que remetam seus dados pessoais e bancários ao endereço das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial em campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, a fim de que sejam cientificados quanto à necessidade de encaminhamento de seus dados pessoais e bancários ao e-mail das Recuperandas financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial campobelo@brasiltrustee.com.br.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores, em razão das questões apontadas no decorrer do presente Relatório.

Dessa forma, cabe à Recuperanda proceder à imediata regularização das pendências detalhados na presente circular.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Presidente Prudente (SP), 29 de janeiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Djavan de Alcântara Lima
 CRC/SP 311.745

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571